

# As contradições da CPI

As advertências feitas pelo presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Antônio Carlos Amorim, sobre os equívocos da CPI do Congresso constituída para apurar fraudes contra o Orçamento da União, devem ser recolhidas como contribuição valiosa ao levantamento dos fatos e localização de responsabilidades. Bem antes de abordar a questão em entrevista à imprensa, o magistrado já havia examinado a competência das comissões parlamentares de inquérito à luz da Constituição, dos regimentos internos do Legislativo e, sobretudo, da independência e harmonia dos Poderes.

Foi de semelhante teor o artigo que escreveu com exclusividade para o suplemento "Direito & Justiça" deste jornal, publicado na primeira página da edição de 1º de novembro. Os aspectos jurídicos, doutrinários e práticos relacionados com as prerrogativas das CPIs, ali tratados, constituem a essência da mencionada entrevista. Constatou o desembargador Amorim, com acerto, que as investigações até agora realizadas pelo órgão congressual invadem a esfera de competência policial e jurídica. E aponta os efeitos frustrantes de semelhante comportamento.

"A CPI faz um estardalhaço que resulta na destruição de provas. Nunca se rasgou tantos papéis no Brasil quanto agora. As investigações são feitas com amadorismo. Apuração se faz sigilosamente, com cautela."

Com efeito, ao infletir seus trabalhos com a intenção de estabelecer conotações de natureza criminal, a CPI se enrola em verdadeiro cipoal e dificulta o futuro trabalho da Justiça na identificação dos tipos criminais e punição dos culpados. Por isso mesmo, anota o magistrado que "a apuração da matéria criminal faz com que os acusados se

precavenham", inclusive mediante alienação de bens imóveis e ocultação de fortunas em moedas estrangeiras, em especial, dólares.

Ora, a cassação de mandatos por falta de decoro parlamentar, acaso recomendada no relatório final da CPI, prescinde da caracterização da conduta reprovável como de natureza criminosa. Basta que ofenda os escrúpulos morais exigidos dos portadores de mandatos legislativos outorgados pelo povo. Se, para além disso, o fato censurável está tipificado como crime no Código Penal, cabe ao inquérito policial, sob provação e vigilância do Ministério Público, prová-lo, e à Justiça proceder ao julgamento de seus responsáveis.

Do momento em que se movimentam fora dos limites aí balizados, os membros da Comissão Parlamentar excedem às prerrogativas deferidas pela Constituição e causam graves atropelos à busca da verdade. O arruído em torno de suas atividades, fora o caso de operar solidariedades eleitoreiras aos investigadores mais boquirrotos, abre amplos espaços de favorecimento aos indicados por locupletação dos dinheiros públicos.

Tanto em razão dos delineamentos jurídicos, no caso estabelecido na Constituição e nos preceitos regimentais, quanto em função da eficácia das investigações, está a CPI no dever indeclinável de agir com cautela. Cumprirá a obrigação se tomar providências sensatas no tocante à manutenção do sigilo quanto aos fatos em apuração e por meio de contenção daqueles seus integrantes dispostos a transformar o órgão em pica-deiro de circo eleitoral. Afinal, escândalo maior do que o próprio assalto ao Orçamento será a CPI atuar por tal forma que torne inviável a punição judicial dos assaltantes.